

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da cônjuge Sra. MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO, dependente do segurado VALDENIR BATISTA ARAÚJO.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **VALDENIR BATISTA DE ARAÚJO**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 1260, titular de cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 10 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2024.07.08995P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de **VALDENIR BATISTA DE ARAÚJO**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 565,01 (quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 113,00 (cento e treze reais), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 733,99 (setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária